ral de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9861134, com domicílio na Rua Padre Francisco Rangel, 78, rés-do-chão esquerdo, Ramalde, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — A Oficial de Justiça, Filomena Sena.

Aviso de contumácia n.º 1800/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7513/ 03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Trigo, filho de António Luís Trigo e de Amanda Moller Trigo, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12434496, com domicílio no Couto, Santa Cristina, 4480 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1, Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 1801/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 558/04.5PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Jesus Coutinho Trindade, filho de Manuel José de Jesus Trindade e de Maria Rosa de Jesus Coutinho, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10335149, com domicílio na Rua da Garrida, 3, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.°, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/ 98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2004 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — O Oficial de Justiça, Augusto Furtado.

Aviso de contumácia n.º 1802/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 186/ 01.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Freitas Granja dos Santos, filho de José Granja dos Santos e de Aida Santos Freitas Veloso Granja, natural do Porto, Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417398, actualmente recluso n.º 120, no Estabelecimento Prisional de Caxias, 2784-513 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 1803/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 500/02.8GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Octávio da Costa Bragança, com domicílio na Rua das Galegas, 41, 3.°, frente, Bairro do Zambujal, 2720-247 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 11 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora.* — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 1804/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 173/01.5TAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Palmeirão, filho de Manuel José Palmeirão e de Hermenegilda da Graça Pereira Carvalho, natural de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 72807040, com domicílio na Rua Cantor Zeca Afonso, 650, 3.°-G, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, e um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, Ângela Marinheiro. — A Oficial de Justiça, Maria Helena dos Santos.